



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 074 /2008-MP/PA

RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº. Procurador Geral de Justiça em exercício, Dr. **PEDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 004.920.002-04 CI nº. 2045062 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, portadora do CNPJ (MF) nº. 07.178.322/0001-74, estabelecida à Rua Ó de Almeida, nº. 533, sala 01, Bairro da Campina, CEP 66017-050, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. **BRENO SUANO DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CIC/MF nº. 673.716.202-91, RG nº. 3498954 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº. 004/2008-MP/PA**, por **Preço Global**, pelo regime de execução indireta, no tipo menor preço, a qual está vinculada ao Processo nº. 890/2008-SGJ-TA (Protocolo nº. 17338/2008) e tem como fundamento a Lei nº. 8. 666/93 e as alterações das Leis Federais nº. 8.883/94 e nº. 9.648/98, Lei Estadual nº. 5.416/87 e Decreto nº. 1070 de 02.03.94, Código de Defesa do Consumidor, bem como, normas públicas e privadas que subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de 3.120 h de serviços de manutenção e desenvolvimento de software, por empresa especializada nas seguintes ferramentas e tecnologias: linguagem de programação PHP 5.0; XHTML; AJAX; *JavaScript*; folhas de estilos; desenvolvimento baseado em *tableless*; XML; Apache 2.0, ferramenta para geração de relatórios em PDF, FPDF, já utilizada neste Ministério Público; banco de dados SQL SERVER 2005, conhecimento em Padrões de Projeto, Orientação a Objetos; conhecimento do framework Genial, já utilizado neste Ministério Público. O framework está disponível de forma gratuita no endereço: (<http://www.leandrolages.com/genialmvc/>), sendo a ferramenta livre e de código aberto; UML e Padrões de Acessibilidade e Usabilidade para o desenvolvimento *web*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A execução dos serviços contratados deve ser desenvolvida por profissionais que preencham os requisitos constantes da qualificação técnica, na seguinte proporção:

- 20 h mês para o Consultor;
- 120 h mês para o Analista de Sistemas;
- 120 h mês para o Analista Programador.

3.2. O período de contratação será de **12 (doze) meses**, de acordo com as especificações, obrigações e qualificações descritas no Termo de Referência e Proposta que acompanham este Contrato, contados do 1º dia útil após a data da sua assinatura.

3.3. Prestar os serviços de manutenção e desenvolvimento de software do Analista de Sistemas e do Analista Programador, nas instalações deste Ministério Público, no horário de 8:00 às 14:00 h, as exceções a esse item deverão ser negociadas diretamente com o Departamento de Informática deste Ministério;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor mensal do contrato englobando todas as despesas do objeto será de **R\$ 16.661,39 (dezesesseis mil seiscientos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos)**, mediante depósito efetuado na conta corrente da **CONTRATADA**, no **Banco do Brasil, Agência nº. 0003-5, Conta-corrente nº. 26527-6**, até o 5º(quinto) dia útil do mês posterior ao da execução dos serviços, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento Orçamento e Finanças - SEPOF, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Diretor de Departamento de Informática, os quais observarão as especificações exigidas no edital e seus anexos, e de acordo com o item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender as despesas estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

Atividade: **12101.03.122.1237.4512 – Implantação do Sistema de Informações do Ministério Público**
Elemento de Despesa: **3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Fonte: **01 – Recursos Ordinários.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Apresentar código-fonte dos módulos produzidos e relatório das atividades de sua equipe, ao final de cada etapa, ao Analista de Sistemas indicado pelo Departamento de Informática;
- 6.2. Seguir rigidamente todos os padrões de desenvolvimento de sistemas adotados e definidos pela Departamento de Informática do Ministério Público do Estado, conforme o Objeto da Contratação;
- 6.3. Executar, sob sua responsabilidade, testes de simulação para cada uma das funcionalidades que venha a ser desenvolvida;
- 6.4. Encaminhar, ao final dos testes de simulação de cada funcionalidade, o código-fonte ao Analista de Sistemas do Ministério Público do Estado para que sejam verificados os requisitos de padronização e para que sejam indicados servidores para realização de testes de aceitação;
- 6.5. Deverá testar separadamente cada funcionalidade, mas na conclusão de cada módulo, deverá realizar um teste de verificação das funcionalidades associadas do módulo;
- 6.6. Realizar todos os serviços na Sede do Ministério Público do Estado;
- 6.7. Realizar serviços de manutenção e desenvolvimento de software, por meio de três profissionais com os seguintes perfis: um Consultor, um Analista de Sistemas e um Analista Programador a contar da data de assinatura do contrato;
- 6.8. **Ao Consultor** é facultado o cumprimento de carga horária nas instalações do Ministério Público, sua função será de suporte a serviços de manutenção e desenvolvimento de software deste Ministério Público, quando ocorrer um problema que não consiga ser resolvido pela equipe de desenvolvimento e programação dentro das horas contratadas;
- 6.9. **Ao Analista de Sistemas** caberão as funções de especificar e desenvolver requisitos de sistemas, elaborar levantamentos sobre informações e dados, para estudo e implementação de novos sistemas e/ou manutenção de sistemas já existentes, transmitindo ao Analista Programador instruções detalhadas para a codificação, testes e implementação de novos sistemas ou manutenção de sistemas existentes.
- 6.10. **Ao Analista Programador** caberão as funções de participar da fase de desenvolvimento de requisitos e da programação, incluindo desenvolvimento, testes e implementação. Deverá participar das atividades de desenvolvimento e manutenção de programas na codificação e realização de testes, na preparação da documentação e na produção de manuais de operação. Além disso, participará da implementação e da manutenção de novos sistemas;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

6.11. Prestar os serviços de manutenção e desenvolvimento de software do Analista de Sistemas e do Analista Programador, nas instalações deste Ministério Público, no horário de 8:00 às 14:00 h, as exceções a esse item deverão ser negociadas diretamente com o Departamento de Informática deste Ministério;

6.12. Obedecer aos critérios descritos da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital quanto ao perfil dos profissionais;

6.13. Deverá garantir a integridade e o sigilo das informações contidas nos código-fonte e banco de dados do Ministério Público do Estado;

6.14. Deverá atender a requisição do Ministério Público do Estado quanto a substituição dos técnicos, devendo os novos técnicos possuir os mesmos atributos descritos na Qualificação Técnica da Licitante;

6.15. Garantir ao Ministério Público do Estado o direito de propriedade sobre todos os artefatos produzidos pela Contratada, incluindo o código-fonte do sistema e toda documentação a ele associada;

6.16. Realizar todas e quaisquer correções para os serviços executados pela contratada, durante a vigência do contrato, sem ônus ao Ministério Público do Estado.

6.17. Realizar o faturamento de acordo com as horas prestadas por cada profissional de acordo com o especificado no objeto deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Fiscalização dos serviços, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do Ministério Público do Estado, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante Terceiros, por qualquer irregularidade;

7.2. A Fiscalização dos serviços será realizada por Analista de Sistemas indicado pelo Departamento de Informática, que será responsável tanto pela aceitação do serviço contratado quanto pela gerência e acompanhamento do mesmo;

7.3. Na conclusão de cada etapa, durante a entrega do código-fonte dos módulos produzidos ou alterados e de relatório de atividades da Contratada, a Fiscalização deverá validar todos os passos realizados a fim de garantir a qualidade dos serviços realizados certificando os artefatos apresentados;

7.4. O Analista de Sistemas indicado pelo Departamento de Informática servirá de apoio na solução de qualquer assunto relacionado com as atividades do serviço contratado, bem como acompanhará todos os testes de implementação e aceitação, os quais deverão ser realizados nas dependências deste Órgão.

7.5. Os serviços somente serão considerados concluídos após a aprovação do código-fonte dos módulos produzidos e do relatório de atividades da contratada conforme item 7.3 deste documento;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

8.1. O Ministério Público do Estado disponibilizará usuários especializados na execução das tarefas, que serão disponibilizadas através dos módulos do sistema, para executar testes de aceitação;

8.2. O Ministério Público do Estado se obriga a permitir o acesso dos técnicos da contratada nas dependências do Órgão, devidamente identificados, para a execução dos serviços objeto do contrato;

8.3. O Ministério Público do Estado fornecerá à contratada no início do serviço o seguinte:

8.3.1 Documentação acerca da instalação e configuração das ferramentas

8.3.2. Documentação com padrões de criação e formatação do código-fonte

8.3.3. Documentação de descrição dos componentes proprietários do MPE

8.3.4. Plano de Testes

8.5. O Ministério Público do Estado oferecerá apoio logístico necessário para o desenvolvimento dos trabalhos, como por exemplo: sala ou local similar, mesa, microcomputadores com acesso a Internet e telefone para ligações locais;

8.6. O Ministério Público do Estado reserva-se o direito de requisitar a substituição de qualquer técnico, devidamente justificada, quando considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho, levando em consideração os seguintes critérios: pontualidade; assiduidade; produtividade; respeito aos padrões de desenvolvimento do órgão; boa política de relacionamento.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deste Contrato deverá ser formalizada mediante "Termo Aditivo", desde que não haja modificação em seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, por uma das partes.

10.2. O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer dos itens constantes da Licitação, neste instrumento ou/na proposta apresentada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, além dos motivos previstos nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente comprovado.

10.3. A rescisão do Contrato não interferirá na execução dos serviços que estiverem em andamento, os quais terão curso normal até sua conclusão.

10.4. A rescisão ocorrida com base nos incisos XII a XVII do Artigo 79 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados, que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em não assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2. Pelo atraso injustificado no início do serviço, no andamento previsto no cronograma e na conclusão da mesma, a Contratada, ficará sujeita às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) Advertência na recusa de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais;
- b) Multa de 5% (cinco por cento), do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do mesmo;
- c) Pelo atraso na conclusão do serviço, causada pelo Contratado aplicasse-a multa(s) calculada(s) pela seguinte

equação:

$M=V \cdot F \cdot N$

Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	(%)
1º- Até 10 dias	,03
2º- De 11 a 20 dias	,06
3º-De 21 a 30 dias	,09
4º-De 31 a 40 dias	,12
5º-Acima de 41 dias	,15

11.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.3.1. O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que, a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.4. Pelo não cumprimento de Cláusula Contratual que interfira no andamento normal do serviço, atrasando a sua conclusão e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado, pelo período de até 02 (dois) anos.

11.5. Declaração de Inidoneidade pela inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, ou enquanto perdurarem os motivos previstos nas sub-cláusulas anteriores ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será iniciado e instruído pelo Ministério Público do Estado do Pará processo de Declaração de Inidoneidade, da Contratada para licitar, contratar ou sub-contratar com a administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65, consoante a redação dada pela Lei nº. 9.648, de 27.05.98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do Contrato só ocorrerá, mediante rigorosa necessidade, nos termos do interesse e conveniência Administrativos, vinculando-se ao que expressa o art. 57 da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Fica observado que este Contrato será publicado resumidamente no Diário Oficial do Estado – DOE, após a assinatura das partes contratantes, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém-Pa, para solução de questões oriunda deste ajuste, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que por ventura, tenham ou possam vir a ter direito.

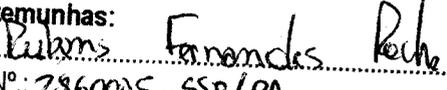
E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

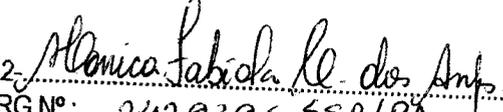
Belém-Pa, 28 de novembro de 2008.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
Contratada

Testemunhas:

1- 
RG Nº.: 2960005 - SSP/PA

2- 
RG Nº.: 2429396 SSP/PA

ERRATA DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:

123/2007, 155/2007, 117/2007, 156/2007, 121/2007,
134/2007 E 158/2007INSTITUTO MARLENE MATEUS; SETER X AMAY, SETER X FORUM
EM DEFESA DA MORADIA, SETER X SIMETAL e SETER X
CENTRAL GUARÁOnde lê-se: VIGÊNCIA: 20/12/2007 à 30/04/2007 e DATA
ASSINATURA: 30/12/2007Leia-se: VIGÊNCIA: 05/12/2007 à 30/04/2008 e DATA
ASSINATURA: 05/12/2007

Ordenador responsável: Ivanise Coelho Gasparim

ERRATA DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 159/2007

Partes: SETER X A.P.R.H

Onde lê-se: VIGÊNCIA: 03/12/2007 à 20/12/2007 e DATA
ASSINATURA: 03/12/2007Leia-se: VIGÊNCIA: 03/12/2007 à 30/04/2008 e DATA
ASSINATURA: 03/12/2007

Ordenador responsável: Ivanise Coelho Gasparim

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ**

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 074/2008-MP/PA

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº. 004/2008-
MP/PA.Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a
empresa Equilibrium Web Serviços de Informática Ltda - EPP.Objeto: Contratação de serviços de manutenção e
volvimento de software por empresa especializada.

Vigência: 01/01/2008 a 30/11/2009.

Valor: R\$ 16.661,39 (dezois mil seiscentos e sessenta e um
reais e trinta e nove centavos) mensais.Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1237.4512;
Elemento de Despesa: 3390-39.

Fonte: 01.

Foro: Belém.

Data da Assinatura: 28/11/2008

Ordenador responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.

Endereço do Contratado: Rua Ó de Almeida, nº. 533, sala
01, Bairro da Campina, CEP: 66017-050, Belém - PA.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 073/2008-MP/PA

Modalidade de Licitação: Adesão ao Pregão nº. 015/2008 do
TJE/SE.Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a
empresa Nordestylus Indústria e Comércio de Móveis Ltda.Objeto: Aquisição de mobiliário e assistência técnica decorrente
de garantia.

Vigência: 25/11/2008 a 24/12/2013.

Valor: R\$ 91.512,00 (noventa e um mil, quinhentos e doze
reais) total.Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0125.4534;
Elemento de Despesa: 4490-52.

Fonte: 01.

Foro: Belém.

Data da Assinatura: 24/11/2008

Ordenador responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.

Endereço do Contratado: Rua Dr. Gutemberg Chagas, 280-B,
Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.040-780, Aracaju - SE.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 3346/2008-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas
atribuições legais e tendo em vista os termos dos arts. 115 e
116, Incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06
de julho de 2006,

RESOLVE:

CONCEDER passagens aéreas para o trecho Belém-Tucuruí-
Belém e 2 (duas) diárias à Promotora de Justiça de 2ª Entrância
ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO, nos termos do art.
117 da Lei Complementar nº 057, de 06.07.2006, em virtude
de ter sido autorizado o seu deslocamento de Castanhal aos
municípios de Acará, Cametá, Igarapé-Miri, Santarém Novo e
Tucuruí a fim de participar de audiências e inspeções judiciais
nesses municípios, conforme quadro abaixo:

Data	Local	Processo
03.11	Santarém Novo	2008.1.000932-1 - Reintegração de Posse
11.11	Cametá	2006.1.002453-7 -
17.11	Acará	2007.1.002477-6 - Reintegração de Posse
20.11	Tucuruí	2007.1.001609-6 - Interdito Proibitório
26.11	Igarapé-Miri	2008.1.001001-3 - Interdito Proibitório

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém,
13 de novembro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 3499/2008-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas
atribuições legais

RESOLVE:

DESIGNAR como pregoeiro deste Órgão o servidor MÁRCIO
ANTÔNIO CUNHA SOLIMÕES para funcionar na Licitação
Instaurada na modalidade Pregão Presencial nº. 037/2008-MP/
PA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV da Lei Federal nº.
10.520 de 17/07/2002 e art. 5º, II da Lei Estadual nº. 6.474
de 06/08/2002, devendo funcionar como membros da Equipe
de Apoio o Promotor de Justiça CLAUDOMIRO LOBATO DE
MIRANDA e o servidor PAULO ANDRÉ SEAWRIGHT COELHO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25
de novembro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 3520/2008-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas
atribuições legais

RESOLVE:

DESIGNAR como pregoeiro deste Órgão o servidor MÁRCIO
ANTÔNIO CUNHA SOLIMÕES para funcionar na Licitação
Instaurada na modalidade Pregão Presencial nº. 038/2008-MP/
PA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV da Lei Federal nº.
10.520 de 17/07/2002 e art. 5º, II da Lei Estadual nº. 6.474
de 06/08/2002, devendo funcionar como membros da Equipe
de Apoio o Promotor de Justiça CLAUDOMIRO LOBATO DE
MIRANDA e o servidor ANTONIO CARLOS LIMA MIRANDA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25
de novembro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 3502/2008-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas
atribuições legais contidas no Art. 18, Inciso V e alínea f do
Inciso XXI, da Lei Complementar Nº 057, de 06 de julho de
2006 e,CONSIDERANDO o § 3º do art. 42 da Lei Nº 7.010, de 23 de
julho de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício
de 2008, combinado com a alínea "a" do Inciso II do art. 6º
da Lei Nº 7.095, de 23 de janeiro de 2008, Lei Orçamentária
Anual, que estabelece que os créditos suplementares, com
indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos
sejam abertos, até o limite de 25%, no âmbito dos órgãos
que integram os Poderes Legislativo e Judiciário, a Defensoria
Pública, o Ministério Público e os demais órgãos constitucionais
independentes, por ato dos seus dirigentes, observados os
prazos legais estabelecidos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a suplementação no valor de R\$
126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), para atender a
programação do Orçamento Vigente do Ministério Público do
Estado do Pará, na forma abaixo discriminada:

Partida nº.	NATUR. DA DESP.	FT	VALOR SOLICIT.
121010312212374512	449052	.0312	R\$ 60.000,00
121010308212376936	449052	.0101	R\$ 66.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			R\$ 126.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à viabilização da
suplementação mencionada no art. 1º da presente Portaria,
são pagos em conta de aplicação parcial das dotações
consignadas no Orçamento Vigente do Ministério Público do
Estado do Pará.Art. 3º - Considera-se recursos para o atendimento do
disposto no artigo anterior da presente Portaria, desde que não
comprometidos, o estabelecido no Inciso III, § 1º, do art. 43,
da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme
discriminação a seguir:

PROG. DE TRABALHO	NATUR. DA DESP.	FT	VALOR SOLICIT.
121010312212374512	339039	.0312	R\$ 60.000,00
	339036	.0101	R\$ 66.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO			R\$ 126.000,00

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério
Público do Estado do Pará, em Belém, 25 de novembro de
2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 3505/2008-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas
atribuições legaisCONSIDERANDO o disposto no Art. 18, Inciso V e Inciso XXI,
alínea f, da Lei Complementar Nº 057, de 06 de julho de 2006;
CONSIDERANDO que a partir da edição da Lei Complementar
nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal,
a gestão fiscal passou a ser de responsabilidade no âmbito de
cada Poder Constituído e do Ministério Público;
CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do
Ministério Público do Estado do Pará assegurada no Art. 183 da
Constituição Estadual;CONSIDERANDO que a Lei nº 7.010, de 23 de julho de
2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o
exercício de 2008, estabelece no Art. 36, competência aos
Poderes, ao Ministério Público, a Defensoria Pública e aos
órgãos constitucionais independentes, para definir e aprovar a
programação orçamentária e o cronograma de execução mensal
de desembolso, de cada quadrimestre, referente aos seus
Orçamentos;CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de assegurar
a programação da execução orçamentária e financeira com
equilíbrio fiscal, por meio da otimização e eficiência na aplicação
dos recursos públicos deste Órgão Ministerial

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Programação das Quotas Orçamentárias
deste Ministério Público para o mês de novembro/2008,
conforme especificações do Anexo 1 desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém,
26 de novembro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

ANEXO 1

(INCISO I DO § 2º DO ART. 36 DA LEI 7.010/2007 - LDO

PROGRAMA/GRUPO DE DESPESA	FONTE	NOV
0125 - APOIO ADMINISTRATIVO		1.258.206
Outras Despesas Correntes	.0101	1.258.206
1201 - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO		122.535
Outras Despesas Correntes	.0101	122.535